



CONTRATO nº 040/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS, MG E O EMPRESA: CLÍNICA DR. FERNANDO BECKER LTDA - ME.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS, MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.315.234/0001-93, com sede Administrativa em Martinho Campos, MG, na Rua Padre Marinho, nº 348, Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. José Hailton de Freitas, CPF343.407.696-49, CI MG 767.581, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e

CONTRATADO

CLÍNICA DR. FERNANDO BECKER LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, instalada à Av. São Vicente, nº 200, sala 109, Bairro centro, na cidade de Bom Despacho/MG, inscrita no CNPJ sob nº 30.897.640/0001-07, representada por Fernando Becker Lamounier, brasileiro, casado, Médico, CRM 43547/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 798.631.916-04, portador da cédula de identidade nº MG 7621357, expedida pela SSP/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**,

resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de processo de Credenciamento nº 001/2018 Processo Licitatório nº 011/2018 Inexigibilidade nº002/2018, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93, naquilo que não conflitante com o processo de credenciamento, cuja contratação é celebrada mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O Presente Contrato tem como objeto a Prestação de Serviço de Medicina Especializada na área de PEDIATRIA, com vistas ao atendimento à saúde da População do Município de Martinho Campos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O serviço ora credenciado será prestado na Sede do Município de Martinho Campos em locais disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde ou até mesmo na sede da empresa CLÍNICA DR. FERNANDO BECKER LTDA - ME, através do



especialista Dr. Fernando Becker Lamounier que irá realizar atendimento na área de Pediatria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze), iniciados a partir da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado a critério da administração com base no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E QUANTIDADE

4.1. O valor do serviço prestado a ser pago ao Contratado será no valor global de R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais), sendo pago R\$ 220,00 (Duzentos e vinte reais) por atendimento realizado na área de PEDIATRIA, conforme constante da tabela de honorários constante do Anexo VI do edital.

4.2. O Quantidade estimada para consultas na área de Pediatria é de 30 (trinta consultas) consultas, que poderão ser realizadas durante o prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento a empresa credenciada será efetuado até o décimo dia após a apresentação da nota fiscal referente à prestação dos serviços, e, corresponderá ao número de atendimentos efetivamente realizados, atestados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde relativos ao mês anterior.

5.2. O pagamento dar-se-á, por crédito na conta corrente do Credenciado, sem a incidência de juros ou correção monetária;

5.3. Para a realização do pagamento, deverá o Credenciado apresentar Nota Fiscal referente à prestação do serviço, cuja apresentação deverá se dar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do último dia do mês anterior em que tenha havido a prestação de serviços, mediante comprovação da quitação mensal das obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, de acordo com o art. 71 da Lei 8.666/93, observados os trâmites internos da Administração Pública Municipal.

5.4. Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal, esta será devolvida ao CONTRATADO para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.



5.5. A Nota Fiscal deverá referir-se única e exclusivamente aos serviços constantes do objeto deste contrato.

5.6. O CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal, que não estiverem previstos neste Instrumento.

5.7. O credenciado deverá emitir, além da nota fiscal, relatório de fatura, discriminando os exames e/ou consultas, nome do paciente, seus valores unitários, total da fatura, natureza do exame e data de realização do procedimento, cujo relatório deverá ser encaminhado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, para conferência pela Administração Pública, de maneira a permitir que haja o pagamento nos prazos previstos nos incisos anteriores.

5.8. Fica desde já reservado ao Município de Martinho Campos o direito de não efetuar o pagamento, caso o serviço, não estiver de acordo com todas as especificações estipuladas no Edital de Credenciamento;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. São obrigações do CONTRATADO, além das demais previstas neste Contrato e no edital de credenciamento:

- I – Garantir fiel e precisa observância ao disposto nas normas regulamentadoras expedidas pelo Conselho Regional de Medicina procedendo aos exames médicos que lhes forem encaminhados;
- II – Submeter-se a todas as condições contratuais, estabelecidas como condição para a prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- III – Fornecer a infraestrutura necessária de instalações, equipamentos e instrumental para a realização dos exames clínicos especializados;
- IV – Respeitar o código de conduta ético-profissional;
- V – Executar os serviços contratados nos mesmos padrões da assistência dispensada aos seus clientes particulares;
- VI – Fornecer aos pacientes submetidos aos exames médicos, todas as informações acerca de seu estado de saúde;
- VII – Emitir relatórios/atestados médico dos pacientes do Município de Martinho Campos e realizar o preenchimento de relatórios específicos dos exames;
- VIII – Informar ao Município de Martinho Campos os dados clínicos que lhes forem solicitados;
- IX – Manter, em arquivo, o registro da ficha clínica de cada paciente atendido;
- X – Transferir todos os registros médicos, originários deste contrato ao Município de Martinho Campos quando for solicitado, bem como no término do período contratual ou em caso de rescisão contratual antecipada;



- XI – Emitir Nota Fiscal, em nome do CONTRATANTE após a prestação do serviço nos termos estabelecido no Edital de Credenciamento e neste contrato;
- XII – Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e comprovadas na contratação, devendo encaminhar ao Município de Martinho Campos, assim que vencidas, novas certidões atualizadas, bem como eventuais alterações no seu contrato social;
- XIII – Aceitar, sem restrições, a fiscalização por parte do CONTRATANTE no que tange ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas;
- XIV – Zelar pela qualidade dos serviços prestados, promovendo as alterações necessárias, às suas expensas, no total ou em parte, quando esses estiverem em desacordo com o estabelecido neste Contrato;
- XV – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais e pessoais por ela causados, por culpa ou dolo, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- XVI – Arcar com todos os ônus decorrentes da execução deste Contrato, pagando os tributos devidos por suas atividades, cumprindo regularmente as obrigações próprias de empregador, especialmente as de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, sem qualquer responsabilidade ou solidariedade por parte do CONTRATANTE, sendo que o ISS, devidamente recolhido pelo CONTRATADO no Município de origem, constará no corpo da Nota Fiscal apenas a título informativo;

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato:

- I – Prestar ao CONTRATADO todas as instruções e esclarecimentos que se fizerem necessários para a boa execução dos serviços, objeto deste contrato;
- II – Comunicar por escrito ao CONTRATADO todo e qualquer entendimento administrativo e operacional necessários à execução deste contrato;
- III – Efetuar, quando de sua responsabilidade, o pagamento de acordo com o estabelecido neste Contrato e no Edital de Credenciamento;
- IV – Notificar ao CONTRATADO quando da ocorrência de alguma irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-la;
- V - Disponibilizar um local adequado ao prestador de serviço para que o mesmo possa realizar o atendimento para o qual foi contratado, quando o atendimento se fizer realizar no Município de Martinho Campos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente credenciamento ou em decorrência da execução do contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, podendo o



CONTRATANTE, garantida a defesa prévia e o contraditório, aplicar-se-á ao(à) CONTRATADO(A) as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I. advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do prestador do serviço sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II. multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso;

b) dez por cento sobre o valor da prestação de serviço, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o atendimento solicitado;

c) vinte por cento sobre o valor da prestação de serviço em caso de reincidência em recusa ao atendimento solicitado, mesmo que relativo a outra pessoa

III. suspensão temporária do direito de participar de procedimentos licitatórios e de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a dois anos;

IV. declaração de inidoneidade para participar de procedimentos licitatórios ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do prestador de serviço perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública e/ou terceiros pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.

§ 1º Em caso de atraso injustificado na execução da prestação de serviços, poderá a Administração Pública Municipal aplicar multa de até três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso, ou de até vinte por cento, em caso de atraso superior a trinta dias, sobre o valor do serviço não realizado ou em atraso.

§ 2º O valor da multa aplicada, será descontado do valor ao qual tiver o Credenciado direito a recebimento perante a Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

§ 4º - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previsto pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela Autoridade Competente.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias de 2018 abaixo especificadas, e as previstas para o ano de 2019.

02.08.02.10.301.0011.2106.33903600 – 33903900

02.08.02.10.302.0009.2115.33903600 – 33903900

02.08.02.10.301.0011.2114.33903600 – 33903900

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:
I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

IV – Por denúncia do presente ajuste efetivada a qualquer tempo pelo contratado, mediante notificação prévia encaminhada ao Município de Martinho Campos que, ato contínuo, promoverá a rescisão contratual no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da aludida notificação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A mera tolerância não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

§ 1º O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre o Município de Martinho Campos e os profissionais da CONTRATADA, não cabendo ao Município de Martinho Campos nenhuma responsabilidade trabalhista ou previdenciária em função deste contrato.

§ 2º Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Edital correspondente ao Credenciamento nº 001/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Estado e no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Martinho Campos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO


14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Martinho Campos, MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 04 (quatro vias) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

Martinho Campos/MG, 16 de Agosto de 2018




MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS
Prefeito Municipal



CLÍNICA DR FERNANDO BECKER LTDA - ME
Fernando Becker Lamounier
Contratado

TESTEMUNHAS

NOME:  CPF 040.036.056.08

NOME:  CPF 391.187.386-72